



LIDO HOJE
21 NOV 2000
Camara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

Folha n.º 28 de pros.
n.º PL 372 de 15/2000
M.ª José
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 372/2000.

Projeto de lei, de iniciativa do Senhor Prefeito, visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de São Paulo, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como a possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte. Um programa de recuperação fiscal semelhante foi adotado pela União desde a edição da Medida Provisória n. 2004-5, de 11 de fevereiro de 2000, convertida na Lei Federal n. 9964, de 10 de abril de 2000, bem assim por alguns Estados da Federação, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 31/00; 33/00 e 36/00, todos de 26 de abril de 2000.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a sua tramitação.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e III; 37, § 2º, IV; 178 da Constituição do Estado e 179 da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

No mérito, a proposta merece ser acolhida, pois objetiva regularizar e consolidar os débitos tributários do Município e ao mesmo tempo contribuir para o fortalecimento das empresas que desenvolvem atividades sujeitas a tributação no Município de São Paulo, e que, no presente momento, encontram-se financeiramente

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT-10
21 NOV 2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 de proc.
 n.º PL 372 de 18/2000
 M^a Yosei
 de Oliveira
 Assistente de Chefia Técnica
 Registro 10.940

em situação difícil, sobretudo as microempresas e empresas de pequeno porte, às quais a Constituição Federal, no seu art. 179, manda dispensar tratamento jurídico diferenciado, também quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias. Por esta razão, o projeto adota pisos de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de R\$ 1000,00 (hum mil reais), bem como o parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes.

Ademais, a sua adoção terá o poder de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa do Município, desonerando o judiciário do julgamento de inúmeros processos, já ajuizados ou ainda por ajuizar, à medida que o programa seja aceito pelos contribuintes.

Trata-se de medida de amplo alcance econômico e financeiro, para a qual o parecer só pode ser favorável.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran
 Vitor
 Zé Olímpio
 Fatto
 Turpeli

Zanera
 Alan
 Bissel
 Patro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilvan
 Pepi
 Celso Cardoso
 Lídia

Neder
 Mourad
 Franje

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Estimar
 Natalício
 Milton
 Devanir

Eder
 Maria Helena

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Faria Lima
 Dito Salim
 Miguel
 Italo
 Dalton

Parchoal
 Amorim
 Curiali
 Italo
 Contreras